

SUBSEÇÃO II SEGUNDA AUDITORIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº: 22.796/98 - 2º Aud. - srd
Acusado: PM Laércio Paulino dos Santos e outros
Advogado: DR. MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO e DRA. DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA
Assunto: Ficam V. Sas. intimados a oferecer quesitos especiais, querendo, que instruirão carta precatória.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº: 28.524/00 - 2º Aud. - srd
Acusado: PM Edison Rodrigues Pinto
Advogado: DR. IVAN DE OLIVEIRA AZEREDO
Assunto: Fica V. Sa. cientificado do deferimento do pedido de fls. 279.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº 32.142/02- 2º Aud. - vle
Acusado: PM João Francisco Antunes
Advogado: Dr. MARIO BARLETTA NETO
Assunto: Fica V.Sª intimado da audiência de Prosseguimen-to de Sumário designada para o dia 12.08.2002 às 14:00 hs.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº 30.164/01- 2º Aud. - vle
Acusado: PM Luiz Bernardo Júnior
Advogado: Dr. WALDINER ALVES DA SILVA
Assunto: Fica V.Sª cientificado da redistribuição da Carta Precatória nº 973/02 da 4ª V.C. da Comarca de Campinas-SP para a Comarca de Rio Claro-SP (inq de 1 test/defesa).

SUBSEÇÃO III TERCEIRA AUDITORIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Proc. nº: 30.517/01 - 3 º Aud. - LSA
Acusado: PM Plínio Pinheiro Torres
Advogado: DRª CLAUDEIR CORREA MARINO
Assunto: Fica Vossa Senhoria intimado a oferecer quesitos, querendo, que instruirão carta precatória de oitiva da teste-munha de defesa Sgt PM Claudemir Martins Serra.

Processo nº Processo nº 23.812/99 - ATT - LHOF.
Acusados:- Cel.Res.PM. Gilberto de Carvalho e 1ºTen.PM.Gilberto de Carvalho Junior
Advogados:- Drs. ANTONIO CÂNDIDO DINAMARCO e GUIOMAR E. PRADO DINAMARCO
Assunto: Ficam Vs.Sªs. intimados da audiência de JULGA-MENTO a realizar-se neste Juízo no dia 25.06.2.002 às 14:00 horas.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Processo nº : 30.424/01 - 3ª Auditoria - sstp
Acusado : PM IVAN MATOS DE JESUS
Advogados : Dr. PAULO LOPES DE ORNELLAS
DRª CATARINA DE OLIVEIRA ORENLLAS
DRª ELIZA DE FÁTIMA APARECIDA MAR-TINS
Assunto : Ficam V.Sas. intimados que foi designado dia 22.08.02, às 13:30 horas para oitiva das testemunhas da acusação na Comarca de São Vicente/SP.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Processo nº : 23.603/99 - 3ª Auditoria - sim
Acusados : ex-PM Fernando Aparecido de Lima e/o
Advogado : DRª. JOUNG WON KIM - OAB/SP Nº 125.102
Assunto : Fica V.Sa. intimada de que foi deferido o pedido de vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Processo nº : 25.464/99 - 3ª Auditoria - leo
Acusados : Cb PM João Soares Neto e outros
Advogado : DR. BENEDITO LUIZ PIMENTEL GRECCO
Assunto : Fica V. Sa. intimado de que foi designada para o dia 03 de julho de 2002, às 13:00 hs, neste Juízo, a audiência de oitiva das testemunhas de acusação.

SUBSEÇÃO VI EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1059/02-CECRIM/S-1
Sentenciado: NELSON GUEDES DE PAIVA JUNIOR
Assunto: Situação Processual (Reg. Exec. nº 303/02) - Manifestar-se sobre o Cálculo de Liquidação de Pena de fls. 35/36, com T.C.P. em 16-08-2010.
Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Aragão - OAB/SP nº 188.184

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1009/01-CECRIM/S1
Sentenciado: JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA
Assunto: Remição de Pena (Reg. Exec. nº 417/02) - Manifestar-se sobre Certidão de fls. 10, onde constam 289 dias a remir.
Advogado: Dr. Temistocles Brito de Sena - OAB/SP nº 28.453

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Desembargador Federal Presidente:
Márcio José de Moraes
Av. Paulista, 1.842, conj. Cetenco Plaza, Torre Sul,
5º ao 25º andares – CEP 01310-923 – Fone 3311-4400

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 115 , DE 13 DE JUNHO DE 2002
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimen-tais,

considerando o decidido no Processo nº 11924/96-SEHU, em Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada no dia 07 de maio de 1998;

considerando o disposto nas Leis n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e 8.859, de 23 de março de 1994, bem como nos Decretos n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e 89.467, de 21 de março de 1984, e Resolução n.º 176, de 23 de setembro de 1996, do Conselho da Justiça Federal;

considerando as diversas atualizações efetuadas durante a vigência da Resolução nº 20, de 7 de maio de 1998, necessárias ao seu cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar, por meio desta Resolução, no âm-bito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, toda a matéria referente ao Programa de Estágio para estu-dantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos.

Art. 2º Estabelecer como objetivo do estágio, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estu-dantes, constituindo-se em instrumento de integração, trei-namento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifi-co e de relacionamento humano.

§ 1º Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem comprovadamente estar matriculados e freqüentan-do cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, em áreas diretamente relacionadas às atividades do órgão, ou escolas de educação especial.

§ 2º Os interessados na realização do estágio devem ter freqüentado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso, ressalvados os Termos de Compromisso firmados até a data de publicação desta Resolução.

§ 3º Os estudantes matriculados em escolas técnicas modulares poderão iniciar o estágio a partir do primeiro módulo técnico.

Art. 3º Somente poderão receber estagiários as unida-es organizacionais que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva parti-cipação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

§ 1º Para solicitar estagiários, as unidades organizacio-nais a que se refere o caput deste artigo deverão dispor dos seguintes recursos humanos/materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exer-cer a supervisão do estágio;

II - espaço físico e mobiliário adequado para acomoda-ção do estagiário.

§ 2º - É de responsabilidade do supervisor do estagiá-rio verificar e assinar o relatório de atividades, elaborado pelo estudante, sempre que a instituição de Ensino o exigir, como forma de acompanhamento das atividades desenvol-vidas.

Art. 4º É defeso ao estudante firmar Termos de Com-promisso simultâneos no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região.

Art. 5º O Programa de Estágio será implantado por meio da contratação de instituição especializada na seleção de estagiários e administração de bolsas de estágio.

Parágrafo único - Compete à instituição contratada:
I - prestar assessoramento técnico, legal e administrati-vo;

II - fornecer formulários e documentação necessária;

III - celebrar convênios com as instituições de ensino públicas e privadas;

IV - recrutar e selecionar os candidatos;

V - efetuar a contratação do estagiário, com assinatura do respectivo termo de compromisso;

VI - efetivar o depósito do pagamento das bolsas-auxí-lio em conta- corrente do estagiário;

VII - manter Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, arcando com o respectivo pagamento;

VIII - emitir os certificados e declarações necessárias;

IX - acompanhar a situação acadêmica do estagiário.

Art. 6º A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, de 5 (cinco) semestres leti-vos, sendo vedada a prorrogação do Termo de Compro-misso.

Parágrafo único - A validade do contrato será coinci-dente com a data prevista para a conclusão do curso do estudante ou pelo período máximo estipulado no caput deste artigo, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º A jornada do estágio deve ser de 4 (quatro) horas diárias, limitada ao máximo de 20 (vinte) horas semanais, devendo o horário de seu cumprimento ser pre-viamente estabelecido de comum acordo com a chefia da unidade onde se verificar o estágio, respeitado o turno escolar do estudante.

§ 1º - Não havendo possibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, a forma de compensação do saldo de horas fica a critério do supervisor do estagiá-rio, sem prejuízo das atividades escolares do estudante.

§ 2º - Os feriados federais, estaduais, municipais e regi-mentais, exceção feita ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, não deverão ser compensados.

§ 3º - Os estudantes de escola especial cumprirão carga horária definida em comum acordo com a Instituição de Ensino, não sendo possível exceder 20 horas semanais.

Art. 8º O estudante receberá, a título de bolsa de está-gio, importância mensal diferenciada para o nível superior, para o nível profissionalizante de 2º grau e para estudantes de escola especial, conforme previsto no Anexo I, que inte-gra esta Resolução.

Art. 9º Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

Art. 10 Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 11 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

II - por conclusão ou interrupção do curso na institui-ção de ensino;

III - a pedido do estagiário;

IV - por interesse e conveniência da Administração;

V - ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do termo de compromisso; e

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 12 O número máximo de bolsas de estágio ofereci-das no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Ter-ceira Região será o estabelecido no Anexo II, que integra esta Resolução.

Art. 13 O Presidente do Tribunal poderá alterar o valor da bolsa estágio, bem como o número e a distribuição dos estagiários, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

Art. 14 O servidor público poderá participar do estágio, nos termos desta Resolução, desde que cumpra, no míni-mo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

Parágrafo único - O servidor a que se refere o caput deste artigo não terá direito à bolsa estágio.

Art. 15 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 Compete ao Presidente do Tribunal expedir os atos complementares necessários à implantação do Pro-grama de Estágio, bem como resolver os casos omissos.

Art. 17 Permanecem inalterados os Termos de Com-promisso firmados até a presente data.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 20, de 7 de maio de 1998, e suas respectivas alterações, bem como quais-quer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIO MORAES
Desembargador Federal Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 115, DE 13/JUNHO/2002 - QUADRO DE ESTAGIÁRIOS
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO:
1- Nível superior - R\$ 300,00 (trezentos reais).
2- Nível profissionalizante de 2º grau - R\$ 200,00 (duzentos reais).
3- Estudantes de escola especial - R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por hora estagiada.

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 115, DE 13/JUNHO/2002 - QUADRO DE ESTAGIÁRIOS
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:
6(seis) - junto ao Gabinete da Presidência
2(dois) - junto ao Gabinete da Vice-Presidência
2(dois) - junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral
4(quatro) - junto a cada Gabinete de Desembargador Federal
2(dois) - junto ao Gabinete da Revista
2(dois) - junto à Escola de Magistrado
7(sete) - junto à Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência

25(vinte e cinco) - junto à Secretaria da Presidência
12 (doze) - junto à Diretoria Geral
1(um) - junto à Secretaria Judiciária
2 (dois) - junto às Subsecretarias de Seções
8 (oito) - junto às Subsecretarias de Turmas
19 (dezenove) - junto à Subsecretaria de Registro e Informação Processuais
15(quinze) - junto à Secretaria de Administração
13 (treze) - junto à Secretaria de Recursos Humanos
5 (cinco) - junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
12 (doze) - junto à Secretaria de Informática
5 (cinco) - junto à Subsecretaria de Assistência Médico-Social
43 (quarenta e três) para a Reserva da Presidência, a serem utilizadas de acordo com a conveniência e a necessidade dos ser-viços.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:
4 (quatro) - junto a cada Vara
10 (dez) - junto à Secretaria Administrativa
50 (cinquenta) - para a Reserva da Diretoria do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL:
4(quatro) - junto a cada Vara
4 (quatro) - junto à Secretaria Administrativa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2002

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2002.61.84.004766-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004767-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL BARBOSA DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000005 - JUIZ FEDERAL 5
PROCESSO: 2002.61.84.004768-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FORNICOLA BINOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4
PROCESSO: 2002.61.84.004769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FILOTETTO TROTTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6
PROCESSO: 2002.61.84.004770-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004771-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSUMU MOYAKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2
PROCESSO: 2002.61.84.004772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL BORSETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1
PROCESSO: 2002.61.84.004773-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004774-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGUES RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004775-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DOS REIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1
PROCESSO: 2002.61.84.004776-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004777-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE MORAES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004779-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANY MURARO CANOVA
ADVOGADO: SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEI-

RAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004780-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA NERIS
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6
PROCESSO: 2002.61.84.004781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS GARCEZ NUNES
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004782-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004783-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000005 - JUIZ FEDERAL 5
PROCESSO: 2002.61.84.004784-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NASELITE DE SOUZA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3
PROCESSO: 2002.61.84.004785-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ANDRADE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3
PROCESSO: 2002.61.84.004786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLÁVIO ESCARLATE ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004787-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004788-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004789-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSÂNGELA ADÃO MACARIO
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000026 - JUIZ FEDERAL 11
PROCESSO: 2002.61.84.004790-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO ANTONIO VITE
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004791-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVORINO CEZARE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004792-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4
PROCESSO: 2002.61.84.004793-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ODORICO DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000027 - JUIZ FEDERAL 12
PROCESSO: 2002.61.84.004794-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO REGES
ADVOGADO: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA